



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2879/2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT E
ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2747, DE
24 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. O Art. 2º da Lei Municipal nº 2.747, de 24 de outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês e será reajustado no mês de fevereiro de cada ano civil, pelo índice inflacionário apurado pelo IPCA/IBGE.

Parágrafo Único: *O auxílio-alimentação será concedido em dobro no mês de dezembro, a ser pago até o dia 20".*

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01/02/2025.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 18 de fevereiro de 2025.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

CÓPIA